



LEI N° 7492, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 5784/2015, de 22 de junho de 2015, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogada, por 1 (um) ano, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 5784/2015, de 22 de junho de 2015.

§ 1º - A nova vigência do PME estender-se-á até 22 de junho de 2026.

§ 2º - Durante o período de prorrogação, deverão ser iniciadas as ações para elaboração do novo Plano Municipal de Educação, com base em diagnóstico atualizado da realidade educacional local, em consonância com o novo Plano Nacional de Educação, quando aprovado, e garantindo ampla participação da sociedade civil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de agosto de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de agosto de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 22.518/25.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ